

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. SANDRO MATOS)

Estabelece critérios para a adoção do Passaporte do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Passaporte do Idoso, com a finalidade de garantir o pronto atendimento do idoso, nos serviços públicos e privados, em cumprimento ao Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. O Passaporte do Idoso deve conter dados de identificação, tipo sanguíneo, fator RH, alergias, doenças crônicas, telefone para contato de emergência e informação sucinta dos direitos básicos constantes do Estatuto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos de grande importância a instituição do Passaporte do Idoso, documento que se destina a facilitar o imediato atendimento do idoso em qualquer setor da sociedade, especialmente nos serviços públicos essenciais, como os da área de saúde.

Embora o Estatuto do Idoso tenha por objetivo a garantia do tratamento adequado aos idosos, é necessário que se assegurem mecanismos que venham a ajudar na mudança de comportamento das pessoas em geral para com os idosos.

Por absurdo que possa parecer, os idosos ainda são vítimas de constrangimento e humilhação em situações banais, como a comprovação da idade, para que possam usufruir dos direitos do Estatuto.

Em vista disso, surgiu-nos a idéia de a criação de um documento especial de identificação do idoso, denominado Passaporte do Idoso, o qual deve conter, além dos dados de identificação, as informações essenciais ao pronto atendimento ou à prestação de socorro ao idoso, tais como tipo sanguíneo, fator RH, alergias, doenças crônicas e telefone para contato de emergência.

Julgamos também importante que conste do verso do documento, a síntese dos direitos do idoso e das penalidades aplicáveis, de modo a que sejam desde logo dirimidas quaisquer dúvidas quanto aos preceitos do Estatuto.

Na certeza de que o Passaporte do Idoso será de grande valia para a implementação do Estatuto do Idoso, contamos com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado SANDRO MATOS